

Lei nº 487/2008.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o aumento no percentual de 07%(sete por cento) incidente sobre o vencimento base dos servidores do magistério, ativos e inativos, abaixo relacionados:

- a) Professores de Educação Infantil e Fundamental I e II;
- b) Pedagogos;
- c) Professor de educação física;
- d) Psicólogo educacional.

Art. 2º - Fica assegurado aos profissionais do magistério o recebimento de um adicional equivalente a 10% ( dez por cento ) sobre o vencimento base, por cada 10 (dez) anos de tempo de efetivo serviço em cargo público de provimento efetivo, que será denominado **decênio**, nos termos abaixo definidos:

§ 1º . O tempo considerado para efeito de concessão da gratificação decenal será o de efetivo exercício desde a investidura no cargo efetivo.

§ 2º . Os servidores que já percebem gratificação quinquenal, terão este benefício convertido em decênio, sem prejuízo, da respectiva remuneração.

§ 3º . Cada dois quinquênios já percebidos pelo servidor será contabilizado e convertido em um decênio.

§ 4º . A conversão das gratificações quinquenais em decênios, ocorrerá imediatamente a partir da vigência da presente Lei.

§ 5º . Após a conversão de quinquênios em decênios, restando o servidor com apenas 01 ( um ) quinquênio, esse continuará sendo pago até o servidor contabilizar 10 ( dez ) anos de efetivo exercício, ou seja, a soma do quinquênio restante com mais 05 ( cinco ) anos de efetivo exercício será convertida em decênio.

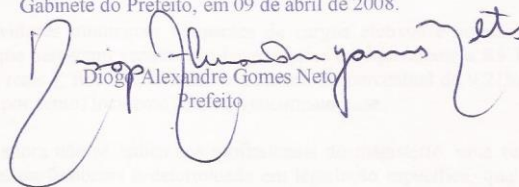
§ 6º . Após a conversão de todos os quinquênios em decênios, os quinquênios deixarão de existir permanentemente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2008.

Art. 4º - Eventuais diferenças financeiras decorrentes da aplicação do disposto desta Lei deverão ser corrigidas nos contracheques dos servidores no mês imediatamente subsequente à sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2008.

  
Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito